

DECRETO Nº 16.371 de 09 de março de 2006

Regulamenta o controle de identidade estudantil, através de cartões inteligentes, para efeito de obtenção do benefício da meia passagem-escolar no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 52 e 247 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 5.699/2000, alterada pela Lei nº 6.324/2003 que dispõe sobre a meia passagem escolar .

Considerando a necessidade de modernizar os meios de pagamento de passagens, para efeito de obtenção do benefício da Meia Passagem Escolar - MPE;

considerando a necessidade de um controle efetivo e rigoroso da utilização da meia-passagem estudantil, de maneira a eliminar o uso indevido desses benefícios;

considerando a necessidade de garantir a segurança dos usuários do Sistema de Transporte na Cidade de Salvador, minimizando a circulação de dinheiro em espécie nos ônibus, mediante o uso de cartões inteligentes que sirvam à identificação estudantil ;

considerando que os benefícios da meia-passagem no transporte coletivo são prerrogativas dos estudantes que efetivamente frequentam as aulas, podendo ser utilizados como um eficiente instrumento inibidor da evasão escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o controle da identidade estudantil, por meio eletrônico, no Município de Salvador, através de cartões inteligentes, para a obtenção do benefício da Meia Passagem-Escolar – MPE, no transporte coletivo, no Município do Salvador.

Parágrafo único – Para obtenção do benefício referido no *caput* deste artigo, o estudante deverá estar matriculado e com frequência regular nas instituições de ensino reconhecidas oficialmente.

Art. 2º A utilização do benefício da MPE passará a ser feita, como modalidade exclusiva, pela compra antecipada de créditos através de cartões inteligentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura – SETIN deverá normatizar, através de Portaria específica, os procedimentos para a operacionalização e comercialização dos créditos da MPE, definindo prazos e condições para a aquisição desses créditos e para o controle efetivo do uso do benefício, podendo definir, a seu critério, auditorias periódicas nos cadastros e no processo de emissão, operacionalização e comercialização.

Art. 4º Caberá ao Sindicato das Empresas de Transportes de Salvador – SETPS coordenar o processo de emissão, operacionalização e comercialização dos créditos eletrônicos, de acordo com as normas estabelecidas pela SETIN.

§1º O cartão inteligente será emitido pelo SETPS e conterá dispositivo tecnológico adequado para permitir a função de identificação estudantil para exercício do direito aos benefícios da MPE.

§2º Os créditos adquiridos para o pagamento da MPE terão prazo de validade de até 60 (sessenta) dias após o mês de aquisição, podendo ser renovado, por igual período, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento.

§3º A quantidade de vezes, por mês, que será possível adquirir créditos bem como a quantidade mínima de créditos a serem adquiridos pelos beneficiários para o pagamento da MPE será estabelecida pela SETIN.

Art. 5º O SETPS, quando solicitado pela SETIN e STP, ficará obrigado a disponibilizar as informações do Banco de Dados contendo a relação de estudantes cadastrados.

Art. 6º As instituições de ensino, reconhecidas oficialmente, ficam obrigadas a encaminhar ao SETPS e manter atualizadas, as listas de alunos matriculados e com frequência regular, de forma a garantir o direito ao benefício da MPE .

Parágrafo único. Para assegurar maior controle e acompanhamento dos beneficiários, as instituições de ensino ficam obrigadas a encaminhar ao SETPS, até o último dia útil dos meses de maio e setembro de cada ano, as listas de alunos infreqüentes nos meses anteriores, tomando-se por base a ausência por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O SETPS fica autorizado a cobrar, no ato da emissão dos cartões de MPE, o valor equivalente a 12 (doze) tarifas de ônibus do serviço convencional, vigentes à época, correspondente ao preço do serviço, seja a primeira ou a segunda via do referido cartão.

Art. 8º A revalidação do cartão MPE e identificação eletrônica estudantil será feita por ocasião do recadastramento anual do aluno, mediante o pagamento de valor equivalente a 2 (duas) tarifas de ônibus convencional vigentes à época, correspondente ao preço do serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando da implantação do sistema de compra antecipada do cartão de MPE, o SETPS fará uma carga de 10 (dez) meias-passagens, a título gratuito, exclusivamente na emissão da 1ª via, até agosto do corrente exercício e, na emissão da 2ª via e na revalidação dos cartões de MPE em circulação, a carga gratuita se dará até 30 de maio do corrente exercício.

Art. 9º Os órgãos e instituições oficiais de educação das esferas municipal, estadual e federal, poderão ter acesso às informações cadastrais do cartão eletrônico de identidade estudantil, através de solicitação à SETIN.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições constantes do § 4º do art. 8º e do Parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 11.228/1996, e do § 3º do art. 8º do Decreto n.º 11.795/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2006,

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

NEY JORGE CAMPELLO
Secretário Municipal da Educação e Cultura